COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADORª-RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 015/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 015/2025 de 30/07/2025
Vereadorª-relatorª: Edilson Possera
Data do Protocolo: 04/08/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009, que trata do Sistema Tributário do Município de Chopinzinho, incluindo entre os serviços passíveis de cobrança por meio de preço público ou tarifa as "tarifas de embarque".

A proposta visa aprimorar a regulamentação legal referente à prestação de serviços de transporte, especialmente nos casos de operação em terminais rodoviários ou estruturas similares sob administração municipal. A alteração proposta pretende assegurar maior segurança jurídica e transparência na cobrança de tarifas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 094/2025, manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que o projeto está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, instituir e arrecadar tributos, bem como autorizar, por meio legislativo, a adoção de medidas relacionadas à gestão pública e prestação de serviços.

Ademais, trata-se de alteração pontual e de natureza técnica, que não compromete a estrutura do Sistema Tributário, mas o torna mais adequado à realidade da gestão pública local e da operação dos serviços públicos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025,** contribui para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, especialmente no que se refere à organização e regulamentação da cobrança de tarifas vinculadas à prestação de serviços públicos.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, SAIMON ROBERTO MIRI e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/252E-CDD5-1AD7-C895 e informe o código 252E-CDD5-1AD7-C895

A inclusão expressa das "tarifas de embarque" como modalidade passível de cobrança por preço público ou tarifa é uma medida que reforça a segurança jurídica e amplia a transparência na gestão das receitas municipais, além de atender aos princípios da eficiência e da legalidade.

Ressalto que a iniciativa não impõe novos tributos, mas apenas normatiza a cobrança por serviços efetivamente prestados, o que considero uma providência técnica, responsável e compatível com a realidade da administração pública local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025,** contribui para o fortalecimento da legislação tributária municipal, ao disciplinar de forma clara a possibilidade de cobrança por serviços públicos específicos, promovendo maior segurança jurídica à atuação da administração pública e respeito aos princípios da legalidade e transparência fiscal.

Por fim, entendendo que proposta fortalece os instrumentos de gestão fiscal e contribui para a manutenção de serviços públicos com qualidade, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, SAIMON ROBERTO MIRI e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/252E-CDD5-1AD7-C895 e informe o código 252E-CDD5-1AD7-C895

Câmara Municipal de Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Edilson Possera

Vereadorª-relatorª

(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, SAIMON ROBERTO MIRI e IVO PATEL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/252E-CDD5-1AD7-C895 e informe o código 252E-CDD5-1AD7-C895

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 252E-CDD5-1AD7-C895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 07/08/2025 17:11:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 07/08/2025 17:12:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 07/08/2025 17:12:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/252E-CDD5-1AD7-C895